



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

DCP: CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 2/2026

PROCESSO UFVJM 23086.000513/2026-61

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO DE
BRUMADINHO/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominada UFVJM, neste ato representada por seu Reitor, Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2023, matrícula SIAPE nº 16***94; e, de outro lado, o Município de Brumadinho/MG, localizado na Rua José Karam, nº 525, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, CEP 32480-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, conforme Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas internas aplicáveis às partes envolvidas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre os partícipes, visando à realização de estágio curricular **OBRIGATÓRIO** e/ou **NÃO OBRIGATÓRIO** para os estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFVJM, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio, oportunizando complementação educacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. O Estágio deverá proporcionar ao estudante uma complementação de formação profissional, social e cultural, em conformidade com o calendário escolar e projeto pedagógico dos cursos da instituição de ensino.

2.2. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação dos estudantes de graduação para o trabalho, integrando teoria e prática, de modo a consolidar os conhecimentos adquiridos e desenvolver as competências e habilidades necessárias para a atuação profissional.

2.3. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

DCP: Convênio de Estágio 2 (2005431) SEI 23086.000513/2026-61 / pg. 1

2.4. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2.5. O termo ESTÁGIO, quando não especificado, refere-se às condições comuns ao estágio obrigatório e não obrigatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

3.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o estudante da UFVJM, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFVJM, por meio da Unidade Acadêmica a qual o aluno estiver regularmente matriculado, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

3.2. As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser compatíveis com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio;

3.3. Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, elaborarão o Plano de Atividades de Estágio estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

3.4. O estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser acompanhado efetivamente por um(a) Professor(a) Orientador(a), docente membro da força de trabalho da UFVJM, e por um(a) Supervisor(a) da parte concedente (profissional com formação e/ou experiência na área do conhecimento).

3.5. A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do estagiário, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e os demais partícipes.

3.6. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

3.7. A duração do estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma CONCEDENTE, salvo quando se tratar de estudante (pessoa com deficiência-PCD).

3.8. Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, deverá contemplar a concessão de recesso proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente concedido de forma a coincidir com as férias escolares.

3.9. A UFVJM encaminhará os candidatos aptos ao estágio à Concedente conforme o quantitativo de vagas ofertadas, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios, respeitado o limite estabelecido nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a UFVJM e com o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da

avaliação de desempenho, cuja cópia será remetida à instituição de ensino para controle;

f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Viabilizar o acesso do professor orientador às instalações onde serão realizadas as atividades dos estagiários;

h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.1.1. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

4.2. Obrigações da UFVJM:

a) Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação acadêmica, cultural e profissional do estagiário;

c) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao calendário escolar;

d) Indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;

e) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;

h) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

4.3. Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UFVJM, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, por Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à UFVJM providenciar a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os participantes se obrigam por si e por seus gestores, funcionários, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste Convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), referente ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,

por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os convenentes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. No estágio **não obrigatório**, a CONCEDENTE concederá compulsoriamente ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como auxílio-transporte, em conformidade com o deslocamento do aluno até o local de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

8.3. No **estágio obrigatório**, a CONCEDENTE poderá ou não, a seu livre critério, conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, o auxílio financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

9.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do período do estágio;
- b) a pedido do estagiário, devidamente justificado;
- c) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- d) com a rescisão do presente convênio;
- e) a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- f) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- g) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- h) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- i) por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por uma das convenentes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso anuência da outra parte com a alteração proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio pode ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer dos partícipes (UFVJM ou Concedente), mediante comunicação por escrito à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a UFVJM e para o estagiário a obrigação de indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E FORO

12.1. Os casos omissos serão dirimidos mediante entendimentos entre o concedente e a UFVJM.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito
Município de Brumadinho/MG

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	
Telefone: (38) 3532-1200	E-mail: dir.convenios@ufvjm.edu.br
IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE	
Razão Social: Município de Brumadinho/MG	
Telefone: (31) 39870240	
Contato sobre os estágios: Mônica Martins	Email: convenios@brumadinho.mg.gov.br

OBJETO:

Convênio entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Conveniada, para fins de concessão de estágio.

PÚBLICO ALVO:

Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFVJM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
Resolução CONSEPE nº 06, de 05 de abril de 2024.
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"
Instrução Normativa nº 213/2019, do Ministério da Economia- aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal

JUSTIFICATIVA

O estágio supervisionado visa ao aprimoramento profissional do estudante, através de experiência prática que lhe proporcione uma visão real das situações, das rotinas e dos procedimentos adequados de trabalho.

Com vistas a atingir essa finalidade e a garantir a integridade e a segurança de trabalho dos seus estudantes, a UFVJM celebra convênio de concessão de estágio com as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, tudo em consonância com a Lei 11.788/08.

OBJETIVOS:

- Oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano;
- Propiciar a participação efetiva na experiência profissional, aplicando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos no curso, colaborando na realização de

DCP: Convênio de Estágio 2 (2005431) SEI 23086.000513/2026-61 / pg. 5

trabalhos executados sob a responsabilidade de um servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

c) Contribuir para a inserção do estagiário no mercado de trabalho; e,

d) Estimular a participação ativa da concedente no processo de melhoria da qualidade do ensino.

METAS / ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Meta - Proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.	Duração	
	Início	Término
Celebração do Convênio de Estágio	Mês 1	Mês 1
Publicação do extrato do Convênio	Mês 1	Mês 1
Divulgação das vagas e seleção de estagiários	Mês 1	Mês 60
Encaminhamento dos estagiários	Mês 1	Mês 60
Realização de estágio supervisionado	Mês 1	Mês 60

EXECUÇÃO

NÚMERO DE VAGAS: A CONCEDENTE designará o número de estagiários que poderá acolher por área de atuação conforme seu fluxo de trabalho, respeitando-se o limite previsto na Lei nº 11.788/2008.

CARGA HORÁRIA:

As atividades do estágio serão cumpridas em dias e horários especificados no Termo de Compromisso, sendo definidas pela Instituição em comum acordo com o estagiário e a CONCEDENTE.

A jornada de atividades deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do estagiário, salvo se realizado no período de férias escolares, podendo ser reduzida nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário acadêmico.

O estagiário terá direito a 30 dias de recesso a cada 12 meses, ou proporcional ao período do estágio.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO: As atividades de estágio serão desenvolvidas durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio para cumprimento da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação ou como atividade complementar acrescida à carga horária regular e obrigatória.

ACOMPANHAMENTO: O estagiário será acompanhado por um profissional integrante do quadro de pessoal da Concedente e pelo Professor Orientador da UFVJM, que assumirão as responsabilidades do trabalho desenvolvido pelo discente, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

AValiação: A avaliação será realizada por um professor orientador do curso de graduação da UFVJM e pelo(a) supervisor(a) in loco da CONCEDENTE.

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

I - Para os fins deste convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros.

II - O estágio realizado em qualquer uma das modalidades, obrigatório ou não obrigatório, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o concedente e a Instituição de Ensino.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os CONVENIENTES o presente instrumento, sendo assinado digitalmente (PDF) ou eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
 **HERON LAIBER BONADIMAN**
Data: 28/01/2026 13:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital por
PARREIRAS:121705 **GABRIEL AUGUSTO**
90676 **PARREIRAS:12170590676**
Dados: 2026.01.26 15:29:21
-03'00'
Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito
Município de Brumadinho/MG

Referência: Processo nº 23086.000513/2026-61

SEI nº 2005431

DCP: Convênio de Estágio 2 (2005431) SEI 23086.000513/2026-61 / pg. 7